



ELEIÇÕES UNIFICADAS PARA CONSELHO TUTELAR MANDATO 2020/2023

EDITAL Nº. 02/2019

O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE FÊNIX, ESTADO DO PARANÁ no uso da atribuição que lhe é conferida pela Lei Municipal 38/2007, faz publicar o Edital de Convocação para o Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar, para o quadriênio 2020/2023.

1. DO OBJETO

1.1 O presente Edital tem como objeto o Processo de Escolha em Data Unificada, disciplinado pela Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente, pela Resolução nº 170/2014 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, pela Lei Municipal nº38/2007 e Edital nº 001/2019 do CMDCA, o qual será realizado sob a responsabilidade Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente sob a fiscalização do Ministério Público que atua perante o Juízo da Infância e Juventude da Comarca.

1.2) Os membros do Conselho Tutelar serão escolhidos mediante sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo e secreto dos eleitores do município de Fênix- Pr, **no dia 06 de outubro de 2019**, sendo que a posse dos eleitos e seus respectivos suplentes ocorrerá em 10 de janeiro de 2020.

1.3) Como forma de dar início, regulamentar e dar ampla visibilidade ao Processo de Escolha em Data Unificada, para membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2020/2023, torna público o presente Edital nos seguintes termos:



2 DO CONSELHO TUTELAR

2.1 O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente.

2.2 Em cada Município e em cada Região Administrativa do Distrito Federal haverá, no mínimo 1 (um) Conselho Tutelar como órgão integrante da administração pública local, composto de 5 (cinco) membros, escolhido pela população local para mandato de 4 (quatro) anos, permitida 1 (uma) recondução, mediante novo processo de escolha em igualdade de condições com os demais pretendentes.

2.3. O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar deverá observar as seguintes diretrizes:

a) O processo será realizado para o preenchimento de 5 (cinco) vagas para membros titulares e 5 (cinco) vagas para seus consequentes suplentes;

b) A candidatura deverá ser individual, não sendo admitida a composição de chapas, em conformidade com o disposto no art. 5º, inciso II, da Resolução nº 170/2014, do CONANDA;

c) O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA deverá criar uma Comissão Especial, instituída por meio de publicação em Diário Oficial ou equivalente, de composição paritária entre conselheiros representantes do governo e conselheiros da sociedade civil, para a realização do Processo de escolha em Data Unificada dos membros do Conselho Tutelar;

d) O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições, publicará Editais específicos no Diário Oficial ou meio equivalente, para cada uma das fases do processo de escolha de conselheiros tutelares, os quais deverão dispor sobre:

I – A documentação exigida aos candidatos para que possam concorrer no processo eleitoral;



- II – As regras do Processo de Escolha em Data Unificada, contendo as condutas permitidas e vedadas aos candidatos;
- III – As sanções previstas aos candidatos no caso de descumprimento das regras do Processo de Escolha em Data Unificada;
- IV – A regulamentação quanto as fases de impugnação, recurso e outras do Processo de Escolha em Data Unificada; e
- V – As vedações.

3. DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS DOS CANDIDATOS A MEMBRO DO CONSELHO TUTELAR:

3.1. Por força do disposto no art. 133, da Lei nº 8.069/90, e do art. 18, da Lei Municipal nº 38/2007 os candidatos a membro do Conselho Tutelar devem preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- I – Possuir idade mínima de vinte e um (21) anos;
- II – Ter residência fixa e residir no Município há mais de dois (02) anos;
- III - Possuir Ensino Médio completo (antigo segundo grau);
- IV – Possuir reconhecida idoneidade moral apresentando duas declarações feitas por autoridades municipais, maiores de 21 (vinte e um) anos, que não ocupem cargos políticos, residam no Município a mais de 02 (dois anos), atestando a sua boa conduta perante a comunidade, autoridades essas a saber: Pastores, Diretores de Escolas, Padre, Delegado de Polícia, Comandante da Polícia Militar, Juiz de Paz e Cartorário;
- V – Comprovar inexistência de antecedentes criminais através de certidão do Cartório Distribuidor e do Cartório da Vara Criminal, de onde residiu nos últimos 05 (cinco) anos.
- VI – Demonstrar, por documentos idôneos, ter conhecimentos básicos em informática, suficientes para o exercício do cargo, ou firmar compromisso de capacitar-se, tendo 90 dias como prazo a contar da data da assunção do cargo



para apresentar certificado de conclusão do curso de informática, sob a pena de perda do mandato;

VII – Possuir Habilitação para direção de veículos automotores terrestres na categoria “B”, ou firmar compromisso de capacitar-se, tendo 180 dias de prazo a contar da data da assunção do cargo para apresentar a habilitação, sob pena de perda do mandato.

VIII – Comprovar experiência no trato com as crianças e adolescentes;

IX – Possuir conhecimentos básicos do Estatuto da Criança e do Adolescente;

§ 1º - O candidato demonstrará que tem conhecimentos básicos do Estatuto da Criança e o Adolescente através de aprovação em prova escrita a ser aplicada pelo Promotor de Justiça da Comarca de Engenheiro Beltrão, ou outra pessoa idônea por ele indicada. O teste será constituído de 50 (cinquenta) questões de múltipla escolha, nas quais serão aferidos conhecimentos básicos do Estatuto da Criança e Adolescente, sendo que será considerado aprovado o candidato que atingir o mínimo de 50% (cinquenta por cento) de acertos.

§ 2º - Para os fins do inciso VIII deste artigo entende-se como experiência no trabalho com crianças e adolescentes:

- a- Prestação de serviço, direto e imediato no trato com criança e adolescentes em entidades governamentais ou apresentação de carteira de trabalho profissional que comprove o trabalho com criança e adolescentes pelo prazo mínimo de 06(seis) meses ou 180 (cento e oitenta) horas, nos últimos 10 (dez) anos; ou,
- b- Formação em nível médio no curso de magistério; ou,
- c- Formação em nível superior nas áreas de educação desde que comprovada experiência no trato com crianças e adolescentes;
- d) Declaração de entidades em atividades no município, firmada por dois representantes legais, atestando que o candidato possui no mínimo 1 (um) ano de experiência no trato com crianças e adolescentes

3.2. O preenchimento dos requisitos legais deve ser demonstrado no ato da candidatura.



4. DA JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO:

4.1. Os membros do Conselho Tutelar exercerão suas atividades em regime de dedicação exclusiva, durante o horário previsto no art. 22 da Lei Municipal nº 38/2007 para o funcionamento do órgão, sem prejuízo do atendimento em regime de plantão/sobreaviso, assim como da realização de outras diligência e tarefas inerentes ao órgão;

4.2. O valor do **vencimento é de: R\$: 1.266,27** (Hum mil duzentos e sessenta e seis reais e vinte e sete centavos);

4.3. Se eleito para integrar o Conselho Tutelar o servidor municipal, poderá optar entre o valor da remuneração do cargo de Conselheiro ou o valor de seus vencimentos, ficando-lhe garantidos:

- a)** O retorno ao cargo, emprego ou função que exercia, assim que findo o seu mandato;
- b)** A contagem do tempo de serviço para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento.

5. DOS IMPEDIMENTOS:

5.1. São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, ainda que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, conforme previsto no art.140, da Lei nº 8.069/90 e art. 15, da Resolução nº 170/2014, do CONANDA;

5.2. Existindo candidatos impedidos de atuar num mesmo Conselho Tutelar e que obtenham votação suficiente para figurarem entre os 05 (cinco) primeiros lugares, considerar-se-á eleito aquele que tiver maior votação; o candidato remanescente será reclassificado como seu suplente imediato, assumindo na hipótese de vacância e desde que não exista impedimento;



5.3. Estende-se o impedimento do conselheiro tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma comarca;

5.4. É também impedido de se inscrever no Processo de Escolha unificado o membro do Conselho Tutelar titular que:

a) Tiver exercido o cargo por período consecutivo superior a um mandato e meio;

6. DA COMISSÃO ESPECIAL:

6.1. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente instituiu através do Edital 001/2019 uma Comissão Especial de composição paritária entre representantes do governo e da sociedade civil, para a organização e condução do presente Processo de Escolha;

6.2. Compete à Comissão Especial:

a) Analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos candidatos inscritos;

b) Receber as impugnações apresentadas contra candidatos que não atendam os requisitos exigidos, fornecendo protocolo ao impugnante;

c) Notificar os candidatos impugnados concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;

d) Decidir, em primeira instância administrativa, acerca da impugnação das candidaturas, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;

e) Realizar reunião destinada e dar conhecimento formal das regras da campanha aos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de indeferimento do registro da candidatura, sem prejuízo da imposição das sanções previstas na legislação local;



- f) Estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem;
- g) Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;
- h) Escolher e divulgar os locais de votação e apuração de votos;
- i) Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação;
- j) Notificar pessoalmente o Ministério Público, com a antecedência devida, de todas as etapas do certame, dias e locais de reunião e decisões tomadas pelo colegiado;
- k) Divulgar amplamente o pleito à população, com o auxílio do CMDCA e do Poder Executivo local, estimulando ao máximo a participação dos eleitores.

6.3. Das decisões da Comissão Especial caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

7. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA:

7.1. O Processo de Escolha para membros do Conselho Tutelar observará o **calendário** anexo ao presente Edital;

7.2. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições, fará publicar editais específicos no Diário Oficial ou meio equivalente para cada uma das fases do processo de escolha de membros do Conselho Tutelar, dispondo sobre:

- a) Inscrições e entrega de documentos;
- b) Relação de candidatos inscritos para Teste de Conhecimentos Básicos do Estatuto da Criança e do Adolescente e local de sua realização;



- c) Relação de candidatos aprovados no Teste de Conhecimentos Básicos do Estatuto da Criança e do Adolescente;
- d) Relação preliminar dos candidatos considerados habilitados, após a análise dos documentos;
- e) Relação definitiva dos candidatos considerados habilitados, após o julgamento de eventuais impugnações;
- f) Dia e local de votação;
- g) Resultado preliminar do pleito, logo após o encerramento da apuração;
- h) Resultado final do pleito, após o julgamento de eventuais impugnações; e
- i) Termo de Posse.

8. DA INSCRIÇÃO/ENTREGA DOS DOCUMENTOS:

8.1. A participação no presente Processo de Escolha em Data Unificada iniciará-se pela inscrição preliminar para realização do Teste de Conhecimentos Básicos do Estatuto da Criança e do Adolescente por meio de requerimento impresso e será efetuada no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital;

8.2. A inscrição preliminar dos candidatos será efetuada pessoalmente na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente , sito a Rua Jangada 466, das 08:00 às 11:00 horas e das 13:30 às 16:30 horas **entre os dias 15 de abril a 15 de maio de 2019¹**;

8.3. No momento da inscrição preliminar o candidato deverá apresentar apenas os seguintes documentos:

- a) Cópia de documento de identificação oficial com foto;

¹ Todos os prazos e datas devem ser adequados de acordo com realidade do município. Em caso de prorrogação do Edital deverá ser republicado indicando novo calendário para cada fase certame, exceto o dia 06 de outubro de 2019, data do Processo de Escolha Unificada.



8.4. Se aprovado no Teste de conhecimentos Básicos do Estatuto da Criança e do Adolescente, o candidato deverá realizar a inscrição definitiva pessoalmente no período **entre 24 de junho a 05 julho de 2019** na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sito a Rua Jangada 466, das 08:00 às 11:00 horas e das 13:30 às 16:30 horas, dias úteis apresentando obrigatoriamente e sob pena de indeferimento de sua candidatura, a documentação comprobatória no Item 3.1 deste Edital.

8.5. Eventuais entraves à inscrição de candidaturas ou à juntada de documentos devem ser imediatamente encaminhados ao CMDCA e ao Ministério Público;

8.6. As informações prestadas e documentos apresentados por ocasião da inscrição são de total responsabilidade do candidato.

8.7 A entrega de documentos de inscrições para registro de candidatura deverão ser protocoladas (em envelope lacrado) junto ao protocolo do Município de Fênix, sito a Rua Jangada 25, mediante requerimento direcionado a Comissão, com os documentos necessários, devendo os candidatos apresentar os demais documentos elencados no item 3.1 do presente edital sob pena de desclassificação.

9) DA APLICAÇÃO DO TESTE DE CONHECIMENTOS BÁSICOS DO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (ECA)

9.1) O teste será constituído de 50 (cinquenta questões) de múltipla escolha, nas quais serão aferidos conhecimentos básicos do Estatuto da Criança e do Adolescente Lei 8.069 de 13 de junho de 1990, será considerado aprovado o candidato que atingir o mínimo de 50% de acertos.

9.2) O teste que demonstrará os conhecimentos básicos do candidato sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente será aplicado no dia **11 de junho de 2019**, com início às 19:00 horas e término 22:30 horas na Biblioteca Cidadã sito a Rua Jangada s/n.



9.3) O candidato deverá comparecer ao local designado para realização do teste com antecedência mínima de meia hora do horário fixado para o seu início, munido de caneta esferográfica de tinta azul ou preta, do Comprovante de Inscrição e documento original de identificação com foto.

9.4) Não será permitida a entrada do candidato no local do teste **sem o documento de identificação original e o Comprovante de Inscrição, bem como após o horário previamente estipulado**, ficando os retardatários e os ausentes automaticamente desclassificados.

9.5) O teste será aplicado e fiscalizado por representante do Ministério Público ou pessoa por ele indicada;

9.6) Não será permitida, durante a realização do teste, a comunicação entre os candidatos, bem como, a utilização de máquinas calculadoras e/ou similares, livros, anotações e/ou qualquer outro material de consulta, inclusive consulta a códigos e/ou a legislação. Não será permitida, também, a entrada de candidatos armas ou qualquer tipo de aparelhos eletrônico.

9.7) É vedado o ingresso de pessoas estranhas no dia da aplicação do teste.

9.8) É facultado ao candidato, afastar-se da sala desde que seja por motivo justificado e acompanhado do fiscal.

9.9) O candidato somente poderá entregar os testes e retirar-se do local de realização das mesmas, após uma hora do início.

9.10) O não comparecimento para a realização de teste implicará na eliminação automática do candidato.

9.11) As respostas devem ser assinaladas com caneta esferográfica de tinta azul ou preta, e transcritas para o gabarito.

9.12) Terminado o tempo de realização do teste o gabarito e o caderno com as questões serão retirados sem protelação.

9.13) Ao final do teste, os três últimos candidatos deverão permanecer no recinto, a fim de assinar o lacre do envelope dos gabaritos juntamente com os fiscais, sendo liberados quando todos concluírem o teste.



9.14) Questão não respondida, ou assinalada com mais de uma resposta, ou com rasura, ainda que legível, será considerada automaticamente nula.

9.15) Durante a realização do teste, não será permitido, sob pena de ser excluído do processo eleitoral, o candidato que:

- I - Apresentar atitudes de desacato, desrespeito ou descortesia com quaisquer das pessoas da Comissão, seus auxiliares e autoridades presentes;
- II - for surpreendido em flagrante comunicando-se com outro candidato ou pessoa estranha, através de gestos, verbalmente ou por escrito, bem como consultar livros ou apontamentos, ou qualquer outra fonte de pesquisa;
- III - afastar-se do recinto, a não ser momentaneamente, em casos especiais e na companhia do fiscal.

9.16) O Gabarito de respostas juntamente com o caderno de questões será afixado na sede da Prefeitura Municipal de Fênix, Praça Concórdia s/n, no dia **12/06/2015 às 15:00 horas**.

9.17) A relação dos candidatos aprovados no teste de conhecimentos básicos do candidato sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente será publicada **até o dia 15/6/2019**.

10. ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA:

10.1. Encerrado o prazo de inscrição de candidaturas, a Comissão Especial designada pelo CMDCA efetuará, no prazo de até 05 (cinco) dias, a análise da documentação exigida neste Edital, com a subsequente publicação da relação dos candidatos inscritos;

10.2. A relação dos candidatos inscritos e a documentação respectiva serão encaminhadas ao Ministério Público para ciência, no prazo de 03 (três) dias, após a publicação referida no item anterior.



11. DA IMPUGNAÇÃO ÀS CANDIDATURAS:

11.1. Qualquer cidadão poderá requerer a impugnação de candidato, no prazo de 03 (três) dias úteis contados da publicação da relação dos candidatos inscritos, em petição devidamente fundamentada;

11.2. Findo o prazo mencionado no item supra, os candidatos impugnados serão notificados pessoalmente do teor da impugnação no prazo 05 (cinco) dias úteis começando, a partir de então, a correr o prazo de 5 (cinco) dias para apresentar sua defesa;

11.3. A Comissão Especial analisará o teor das impugnações e defesas apresentadas pelos candidatos, podendo solicitar a qualquer dos interessados a juntada de documentos e outras provas do alegado;

11.4. A Comissão Especial terá o prazo de 04 (quatro) dias, contados do término do prazo para apresentação de defesa pelos candidatos impugnados, para decidir sobre a impugnação;

11.5. Concluída a análise das impugnações, a Comissão Especial fará publicar edital contendo a relação preliminar dos candidatos habilitados a participarem do Processo de Escolha em data Unificada;

11.6. As decisões da Comissão Especial serão fundamentadas, delas devendo ser dada ciência aos interessados, para fins de interposição dos recursos previstos neste Edital;

11.7. Das decisões da Comissão Especial caberá recurso à Plenária do CMDCA, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da data da publicação do edital referido no item anterior²;

11.8. Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial fará publicar a relação definitiva dos candidatos habilitados ao pleito, com cópia ao Ministério Público;

² A Comissão Especial deverá definir a forma de apresentação do recurso.



11.9. Ocorrendo falsidade em qualquer informação ou documento apresentado, seja qual for o momento em que esta for descoberta, o candidato será excluído do pleito, sem prejuízo do encaminhamento dos fatos à autoridade competente para apuração e a devida responsabilização legal.

12. DA CAMPANHA E DA PROPAGANDA:

12.1. Cabe ao Poder Público, com a colaboração dos órgãos de imprensa locais, dar ampla divulgação ao Processo de Escolha desde o momento da publicação do presente Edital, incluindo informações quanto ao papel do Conselho Tutelar, dia, horário e locais de votação, dentre outras informações destinadas a assegurar a ampla participação popular no pleito;

12.2. É vedada a vinculação político-partidária das candidaturas, seja através da indicação, no material de propaganda ou inserções na mídia, de legendas de partidos políticos, símbolos, slogans, nomes ou fotografias de pessoas que, direta ou indiretamente, denotem tal vinculação;

12.3. Os candidatos poderão dar início à campanha eleitoral após a publicação da relação definitiva dos candidatos habilitados, prevista no item **7.2 b** deste Edital;

12.4. A propaganda eleitoral em vias e logradouros públicos observará, por analogia, os limites impostos pela legislação eleitoral e o Código de Posturas do Município, garantindo igualdade de condições a todos os candidatos;

12.5. Os candidatos poderão promover as suas candidaturas junto a eleitores, por meio de debates, entrevistas e distribuição de panfletos, desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular;

12.6. As instituições públicas ou particulares (escolas, Câmara de Vereadores, rádio, igrejas etc.) que tenham interesse em promover debates com os candidatos deverão formalizar convite a todos aqueles que estiverem aptos a concorrer ao cargo de membro do Conselheiro Tutelar;



12.7. Os debates deverão ter regulamento próprio, a ser apresentado pelos organizadores a todos os participantes e à Comissão Especial designada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência;

12.8. Cabe à Comissão Especial supervisionar a realização dos debates, zelando para que sejam proporcionadas iguais oportunidades a todos os candidatos nas suas exposições e respostas;

12.9. É vedada a propaganda, ainda que gratuita, por meio dos veículos de comunicação em geral (jornal, rádio ou televisão), faixas, outdoors, camisas, bonés e outros meios não previstos neste Edital;

12.10. É dever do candidato portar-se com urbanidade durante a campanha eleitoral, sendo vedada a propaganda irreal ou insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes;

12.11. Não será permitido qualquer tipo de propaganda no dia da eleição, em qualquer local público ou aberto ao público, sendo que a aglomeração de pessoas portando instrumentos de propaganda caracteriza manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos;

12.12. A violação das regras de campanha importará na cassação do registro da candidatura ou diploma de posse do candidato responsável, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

13. DA ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR:

13.1. A eleição para os membros do Conselho Tutelar do Município de Fênix realizar-se-á no dia **06 de outubro de 2019**, das 08h às 17h, conforme previsto no art. 139, da Lei nº 8.069/90 e Resolução nº 152/2012, do CONANDA;

13.2. A votação deverá ocorrer preferencialmente em urnas eletrônicas cedidas pela Justiça Eleitoral, observadas as disposições das resoluções aplicáveis



expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral e Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Paraná;

13.3. No caso de impossibilidade de cessão das urnas eletrônicas, serão confeccionadas cédulas para votação manual, adotando parâmetros similares aos empregados pela Justiça Eleitoral em sua confecção;

13.4. Nas cabines de votação serão fixadas listas com relação de nomes e número dos candidatos a membro do Conselho Tutelar;

13.5. As mesas receptoras de votos deverão lavrar atas segundo modelo fornecido pela Comissão Especial, nas quais serão registradas eventuais intercorrências ocorridas no dia da votação, além do número de eleitores votantes em cada uma das urnas;

13.6. Após a identificação, o eleitor assinará a lista de presença e procederá a votação;

13.7. O eleitor que não souber ou não puder assinar, usará a impressão digital como forma de identificação;

13.8. O eleitor poderá votar em apenas um candidato;

13.9. No caso de votação manual, votos em mais de um candidato ou que contenham rasuras que não permitam aferir a vontade do eleitor serão anulados, devendo ser colocados em envelope separado, conforme previsto no regulamento da eleição;

13.10. Será também considerado inválido o voto:

- a)** cuja cédula contenha mais de 01 (um) candidato assinalado;
- b)** cuja cédula não estiver rubricada pelos membros da mesa de votação;
- c)** cuja cédula não corresponder ao modelo oficial;
- d)** que tiver o sigilo violado.

13.11. Efetuada a apuração, serão considerados eleitos os 05 (cinco) candidatos mais votados, ressalvada a ocorrência de alguma das vedações legais acima referidas, sendo os demais candidatos considerados suplentes pela ordem de votação;



13.12. Em caso de empate na votação, será considerado eleito o candidato com idade mais elevada.

14. DAS VEDAÇÕES AOS CANDIDATOS DURANTE O PROCESSO DE ESCOLHA:

14.1. Conforme previsto no art. 139, §3º, da Lei nº 8.069/90, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

14.2. É também vedada a prática de condutas abusivas ou desleais que acarretem vantagem indevida ao candidato, como a “boca de urna” e o transporte de eleitores, dentre outras previstas na Lei nº 9.504/97 (Lei Eleitoral), pois embora não caracterizem crime eleitoral, importam na violação do dever de idoneidade moral que se constitui num dos requisitos elementares das candidaturas;

14.3. Os candidatos que praticarem quaisquer das condutas relacionadas nos itens anteriores, durante e/ou depois da campanha, inclusive no dia da votação, terão cassado seu registro de candidatura ou diploma de posse, sem prejuízo da apuração da responsabilidade civil e mesmo criminal, inclusive de terceiros que com eles colaborem;

14.4. Caberá à Comissão Especial ou, após sua dissolução, à Plenária do CMDCA, decidir pela cassação do registro da candidatura ou diploma de posse, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

15. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL:

15.1. Ao final de todo o Processo, a Comissão Especial encaminhará relatório ao CMDCA, que fará divulgar no Diário Oficial ou em meio equivalente, o nome



dos 05 (cinco) candidatos eleitos para o Conselho Tutelar e seus respectivos suplentes, em ordem decrescente de votação.

16. DA POSSE:

16.1. A posse dos membros do Conselho Tutelar será concedida pelo Presidente do CMDCA local, no dia **10 de janeiro de 2019**, conforme previsto no art. 139, §2º, da Lei nº 8.069/90;

16.2. Além dos 05 (cinco) candidatos mais votados, também devem tomar posse, pelo menos, 05 (cinco) suplentes, também observada a ordem de votação, de modo a assegurar a continuidade no funcionamento do órgão, em caso de férias, licenças ou impedimentos dos titulares.

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

17.1. Cópias do presente Edital e demais atos da Comissão Especial dele decorrentes serão publicadas, com destaque, nos órgãos oficiais de imprensa, no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal Fênix, bem como afixadas no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, na sede do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), no Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), Unidade Básica de Saúde e Escola da Rede Pública Municipal.

17.2. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90 e na Leis Municipais nº 38/2007;

17.3. É de inteira responsabilidade dos candidatos acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao processo de escolha em data unificada dos membros do Conselho Tutelar;



16.4. É facultado aos candidatos, por si ou por meio de representantes credenciados perante a Comissão Especial, acompanhar todo desenrolar do processo de escolha, incluindo as cerimônias de lacração de urnas, votação e apuração;

16.5. Cada candidato poderá credenciar, até 48 (quarenta e oito) horas antes do pleito, 01 (um) representante por local de votação e 01 (um) representante para acompanhar a apuração dos votos e etapas preliminares do certame;

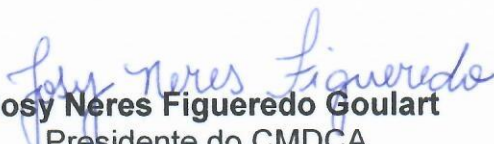
16.6. Os trabalhos da Comissão Especial se encerram com o envio de relatório final contendo as intercorrências e o resultado da votação ao CMDCA;

16.7. O descumprimento das normas previstas neste Edital implicará na exclusão do candidato ao processo de escolha.

Publique-se

Encaminhe-se cópias ao Ministério Público, Poder Judiciário e Câmara Municipal locais.

Fênix, 10 de abril de 2019.


Josy Neres Figueredo Goulart
Presidente do CMDCA

ANEXO I
Calendário Referente ao Edital Nº 002/2019 do CMDCA

<u>EVENTO</u>	<u>DATA</u>
Publicação de Edital da Comissão Especial	11 de abril de 2019
Publicação de Edital de Abertura	12 de abril de 2019
Inscrição Preliminar para realização do Teste do Estatuto da Criança e do Adolescente.	15 de abril a 15 de maio de 2019
Relação Provisória dos candidatos inscritos para Teste ECA	18 de maio de 2019
Aplicação do Teste ECA	11 de junho de 2019
Divulgação do resultado teste ECA	Até 15 de junho de 2019
Prazo para recurso	13 e 18 de junho de 2019
Comprovação de documentação referente aos requisitos do Item 3.1 do Edital 02/2019.	24 de junho a 05 de julho de 2019
Divulgação dos Registros de Candidatura	11 de julho de 2019
Período para pedido de impugnação de Candidatura	12 a 18 de Julho de 2019
Apresentação de defesa do Candidato.	19 a 25 de Julho de 2019
Avaliação e Julgamento da Impugnação de Candidaturas.	26 a 30 de Julho de 2019
Interposição de Recursos	31 de julho a 1 de agosto de 2019
Análise e Decisão dos Recursos	Até 03 de Agosto de 2019
Divulgação Final Candidatos Classificados com Número para cédula de votação	08 de Agosto de 2019
Reunião com candidatos habilitados para divulgação das ações do Conselho Tutelar e firmar compromisso sobre as regras processo de escolha, os quais firmarão por escrito o compromisso de respeitá-las sob pena de serem excluídos do processo.	14 de agosto de 2019
Campanha e Propaganda Eleitoral	15 de Agosto a 30 de Setembro de 2019
1ª Eleição Nacional do Conselho Tutelar, das 08h00min as 17h00min horas.	06 de outubro de 2019
Escrutinário e Contagem dos Votos as 17h01min	06 de Outubro de 2019
Divulgação oficial do resultado final da eleição.	08 de Outubro de 2019
Capacitação Obrigatória dos 10 Conselheiros Tutelares eleitos (titulares e suplentes). O Conselheiro Tutelar eleito que não participar de pelo menos 75% da capacitação, não poderá assumir o mandato, passando automaticamente a sua vaga para o primeiro Conselheiro Tutelar Suplente.	20 e 21 de Novembro de 2019.
Posse dos Conselheiros Tutelares	10 de janeiro de 2019